

EMENDA N° - CMMMPV
(à MPV nº 1.163, de 2023)

Dê-se aos arts. 2º, 3º, 4º, 5º e 7º da Medida Provisória nº 1.163, de 1º de março de 2023, a seguinte redação:

“Art. 2º Ficam reduzidas a zero, até 31 de dezembro de 2023, as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre as operações realizadas com:

.....” (NR)

“Art. 3º Até 31 de dezembro de 2023, as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre as operações realizadas com gasolina e suas correntes, exceto gasolina de aviação, de que trata o inciso I do **caput** do art. 23 da Lei nº 10.865, de 2004, ficam reduzidas, respectivamente, para:

.....” (NR)

“Art. 4º Até 31 de dezembro de 2023, as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre as operações realizadas com álcool, inclusive para fins carburantes:

..... (NR)

“Art. 5º Fica reduzida a zero, até 31 de dezembro de 2023, a alíquota da Cide incidente sobre as operações realizadas com gasolina e suas correntes, exceto gasolina de aviação, de que tratam o inciso I do **caput** do art. 5º e o art. 9º da Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001.

..... (NR)

“Art. 7º Fica estabelecida, até 31 de dezembro de 2023, em nove inteiros e dois décimos por cento a alíquota do imposto de exportação incidente sobre as exportações de óleos brutos de petróleo ou de minerais betuminosos, classificados no código 2709 da NCM.” (NR)

SF/23789.64940-13

JUSTIFICAÇÃO

O Governo Federal publicou no Diário Oficial de 1º de março de 2023 a Medida Provisória (MPV) nº 1.163, que reduziu, até 30 de junho de 2023, as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Cide-Combustíveis. A redução das alíquotas desses tributos por período reduzido de quatro meses é, indiscutivelmente, um fator de imprevisibilidade e instabilidade para o mercado. O término de validade da medida produzirá severa pressão inflacionária, com efeitos generalizados sobre os preços, gerando inevitável custo político/legislativo para rediscussão da matéria.

Nesse sentido, a prorrogação até o final do ano de 2023 contribuiria para alcançar maior estabilidade. Ela permitirá que a sociedade e o governo se preparem de forma adequada para o fim da desoneração implementada em 2022. É bom ressaltar que a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023 já contém previsão de vigência da alíquota zero até o fim do ano.

Como a medida que se pretende estender é menos onerosa que a alíquota zero anteriormente vigente e a MPV compensa parte dos gastos tributários por meio da tributação sobre a exportação de petróleo bruto, a razoabilidade da extensão é patente e recomendável.

Sala da Comissão,

Senador WILDER MORAIS